



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 158/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 303.625,74 (TREZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 303.625,74 (TREZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	01 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	26.782.0045.1008.0000 EXEC. PAV. DE RUAS MUNICIPAIS
Despesa:	3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 303.625,74

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 158/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **autorizar a abertura de crédito orçamentário destinado à contrapartida municipal referente ao Convênio nº 972014/2024**, cujo objeto é a **pavimentação do acesso à Praça da Igreja da Paz**.

A previsão de contrapartida é medida indispensável para o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no instrumento de convênio, garantindo a adequada execução do empreendimento, a observância do cronograma físico-financeiro e a manutenção da regularidade do repasse dos recursos vinculados.

Ressalta-se que a abertura do crédito atende às normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente a **Lei Federal nº 4.320/1964**, e observa os preceitos da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, promovendo a correta alocação orçamentária e a transparência na execução da despesa pública, sem caracterizar criação de despesa continuada.

Diante do exposto, considerando o interesse público na melhoria da mobilidade urbana, no incremento da segurança de pedestres e veículos e na valorização dos espaços públicos do Município, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal